



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO MVS/SECAD Nº 01.094/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA A SENHORA MARIA JUSTA DE OLIVEIRA BENVINDO

MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à **Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA** - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº **09.151.598/0001-94**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **JURANDY ARAÚJO DA SILVA**, CPF nº **788.741.654-04**, residente na Rua João Francisco Filho, Centro, Vista Serrana-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a **Maria Justa de Oliveira Benvindo** CPF. **032.396.274-26** residente no sítio **saco Zona Rural Vista Serrana-PB**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA Nº 006/2015**.

FUNDAMENTADO: NA LEI 8666/93 ARTIGO 24 § V quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; esse item foi deserto em dois processos licitatórios Pregão Presencial 04/2015 e Pregão Presencial 16/2015 e sendo necessário a locação do mesmo para atender as necessidades da secretaria de saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o *Locação de veículos tipo utilitária e passeios destinados às atividades das Secretarias do município, conforme especificações do edital e seus anexos*, destinados as atividades das Secretarias do município e seus departamentos.

PLACA DO VEÍCULO: OGB4920

COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA

PERCURSO: Patos, campina Grande e a Capital do estado, entre outras para realização de exames, consultas medicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ 22.000,00 (vinte e dois Mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irreajustável reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento

Maria



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

será efetuado mensalmente, em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2015, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato Correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual - recursos próprios FPM/ICMS/SUS/FUS no elemento de despesa nº 3.3.90.36, Serviços de Terceiro de Pessoa Física, 33.90.39, Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir., 05.00 Secretarias de Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, após emissão da ordem de serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade, devendo em caso de algum defeito, ser substituídos por outros com as mesmas características;
2. Obedecer ao cronograma de viagens apresentado pela Secretaria responsável, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente.
3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
4. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
5. Disponibilizar os veículos a serem utilizados, aos sábados, domingos e feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da **CONTRATANTE**.
6. A **CONTRATADA** garantirá a presença dos motoristas destacados para prestar os serviços na **MVS** em jornada condizente com os horários nos quais os veículos estejam à disposição da contratada.

Maria



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

7. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.
8. A Contratada deverá efetuar a substituição dos motoristas, caso a contratante assim requeira.
9. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
12. Arcar com as despesas de abastecimento e manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

PARÁGRAFO ÚNICO-Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O
CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
4. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito que tenham sido geradas por culpa do motorista da prefeitura e ocorridas durante a vigência do presente contrato;

Maria

A



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Maria



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Vista Serrana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de VISTA SERRANA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

VISTA SERRANA- PB, 23 de Março de 2015.

Jurandy Araújo da Silva

JURANDY ARAÚJO DA SILVA,
PREFEITURA DE VISTA SERRANA
CONTRATANTE

Maria Justa de D. Benvido
MARIA JUSTA DE OLIVEIRA BENVINDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º *Heliana Jurandil Lima*
CPF: 076320404-80

2º *Diogo Rome G. Wanderley*
CPF: 065.414.334-02



JORNAL OFICIAL

Município de vista serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sábado, 23 de março de 2015.

Tiragem: Especial

Extrato de Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2015

DISPENSAS N.º 005/2015

OBJETO: Locação de (01) um veículo tipo passeio, simples, cinco portas, com motorista destinado as atividades da SECRETARIA DE SAUDE atendendo as pessoas carentes do município quando necessário de deslocar para outra cidade como, Patos, campina Grande e a Capital do estado, entre outras para realização de exames, consultas medicas *COM BASE NA LEI 8666/93 ARTIGO 24 §V* quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; esse item foi deserto em dois processos licitatórios Pregão Presencial 04/2015 e Pregão Presencial 16/2015 e sendo necessário a locação do mesmo para atender as necessidades da secretaria de saúde.

MARIA JUSTA DE OLIVEIRA BENVINDO CPF. 032.396.274-26

Fundamentação: *LEI 8666/93 ARTIGO 24 § V*

VALOR GLOBAL de R\$ 22.000,00 (vinte e dois reais),

Ratifico a Decisão, com base no parecer emitido pela

Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica.

Vista Serrana, 23 de março de 2015

JURANDY ARAÚJO DA SILVA

Prefeito Constitucional

DISPENSAS N.º 005/2015.

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão os seguintes:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios *FPM/ICMS*, elemento de Despesa 3390.30 *Material de Consumo do orçamento operativo do exercício de 2015.*

VIGÊNCIA CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015

VALOR GLOBAL de R\$ VALOR GLOBAL de R\$ 22.000,00 (vinte e dois reais), Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Vista Serrana - Paraíba, 23 de março de 2015, Assinado por:

JURANDY ARAÚJO DA SILVA, e MARIA JUSTA DE OLIVEIRA BENVINDO

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 01.094/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONTRATADO: MARIA JUSTA DE OLIVEIRA BENVINDO CPF. 032.396.274-26

OBJETO: Locação de (01) um veículo tipo passeio, simples, cinco portas, com motorista destinado as atividades da SECRETARIA DE SAUDE atendendo as pessoas carentes do município quando necessário de deslocar para outra cidade como, Patos, campina Grande e a Capital do estado, entre outras para realização de exames, consultas medicas *COM BASE NA LEI 8666/93 ARTIGO 24 §V* quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; esse item foi deserto em dois processos licitatórios Pregão Presencial 04/2015 e Pregão Presencial 16/2015 e sendo necessário a locação do mesmo para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Fundamentação : *LEI 8666/93 ARTIGO 24 § V*



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Gabinete do prefeito

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - Paraíba, ESTADO DA PARAÍBA, através do seu prefeito no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos Termos dos Arts. 24, inciso II, da lei 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RESOLVE:

RATIFICAR, a **Dispensa nº 004/2015**, contratar diretamente, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a SRA. **MARIA JUSTA DE OLIVEIRA BENVINDO** . com valor global de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, **Locação de (01) um veículo tipo passeio, simples, cinco portas, com motorista destinado as atividades da SECRETARIA DE SAUDE atendendo as pessoas carentes do município quando necessário de deslocar para outra cidade como, Patos, campina Grande e a Capital do estado, entre outras para realização de exames, consultas medicas, SECRETARIA DE SAUDE., COM BASE NA LEI 8666/93 ARTIGO 24 § V** quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; esse item foi deserto em dois processos licitatórios Pregão Presencial 04/2015 e Pregão Presencial 16/2015 e sendo necessário a locação do mesmo para atender as necessidades da secretaria de saúde. convocado ao Contratado para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana - Paraíba, 23 de Março de 2015

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Constitucional